# Instrução Normativa Nº 104

# Cadastramento de Transportadores de Resíduos da Construção Civil

Disciplina os procedimentos para o Cadastramento Ambiental das Empresas de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil denominados de Classes A, B, C e D no âmbito do Município de Itajaí(SC).

Considerando o que dispõe a Lei Municipal Nº 6141 de 05 de junho de 2012, que institui o sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos; Considerando o que dispõe a Resolução CONAMA Nº 307 de 05 de julho de 2002, bem como, suas alterações, que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Considerando a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e

Considerando ainda, os princípios da prevenção e precaução, os coletores e transportadores de Resíduos da Construção Civil – RCC, no âmbito do Município de Itajaí devem obedecer ao disposto nesta normativa e demais diplomas normativos vigentes.

**Art. 1º** Para a instrução do processo do Cadastro Ambiental junto ao Instituto Itajaí Sustenável - O INIS, o responsável pela empresa transportadora dos Resíduos da Construção Civil - RCC deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Contrato social da empresa;
3. Alvará de funcionamento vigente;
4. Escritura do imóvel ou Contrato de locação;
5. Habite-se sanitario ou comprovante de vistoria hidrossanitária referente ao sistema de tratamento dos efluentes sanitários da empresa, ou comprovante de ligação na rede pública de esgoto sanitário expedido pelo Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;
6. Comprovante de limpeza do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (quando não ligado a rede pública de esgoto sanitário/SEMASA);
7. Documento(s) atualizado(s) do(s) veículo(s)/caminhão(ões) que realizará o transporte dos resíduos da construção civil;
8. Apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), ou seja, “*documento que será emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino”* em conformidade com o Anexo A do Decreto Municipal Nº 9869/2012;
9. Informar a maneira/forma de acondicionamento interno, armazenamento temporário externo e destino final dos resíduos com características domiciliares da empresa;
10. Endereço do local onde as caçambas e caminhões ficam estacionados juntamente com seu contrato de locação ou escritura do imóvel;
11. Indicar as classes de resíduos oriundos da construção civil que serão transportados;
12. Indicar a quantidade e volume das caçambas utilizadas;
13. Relatório fotográfico referente ao número total das caçambas evidenciando/comprovando as condições internas e externas. As caçambas devem atender as especificação do Anexo C do Decreto Municipal Nº 9869/2012;
14. Indicar o dispositivo de cobertura da caçamba metálica estacionária ou outro equipamento de coleta, durante o transporte dos resíduos;
15. Apresentar procedimentos de segurança/medidas emergenciais a serem adotados em caso de acidentes que possam ocorrer com qualquer dos resíduos transportados;
16. Declaração de Conformidade Ambiental e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou documento equivalente.
17. Termo de Responsabilidade Ambiental contido no anexo da instrução normativa Nº 104 do Instituto Itajaí Sustenável - O INIS assinado pelo responsável da empresa ou seu representante legal; e
18. Cópia(s) do(s) contrato(s) e da(s) Licenças Ambientais de Operação – LAO do(s) destino(s) dos resíduos.

**Parágrafo único.** Poderão ser exigidos do interessado, ainda, outros documentos a critério do corpo técnico do Instituto Itajaí Sustenável - O INIS, desde que, fundamentado em parecer técnico.

**Art. 2º** Os transportadores ficam obrigados:

**I–** Destinar os resíduos somente para áreas de beneficiamento ou aterros devidamente licenciados;

1. A estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;
2. A utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
3. Aos geradores de resíduos atendidos, fornecer comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados; e
4. Fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com:
5. Instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
6. Tipos de resíduos admissíveis;
7. Prazo de utilização da caçamba; e
8. Penalidades previstas em lei e outras instruções que julguem necessárias.

**Parágrafo único.** O descarte, mesmo que provisório, em áreas não licenciadas, acarretará na cassação do Cadastro Ambiental do transportador, além de outras penalidades previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** É vedado aos transportadores:

1. Realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
2. Sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos; e
3. Fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

**Art.4º** As caçambas utilizadas devem obedecer às especificações e requisitos constando do Anexo C do Decreto Municipal Nº 9869/2012, tais quais:

1. - possuir dispositivos refletivos na cor preta e amarela que garantam sua visibilidade em dias chuvosos e períodos noturnos, dados informativos para identificação como: nome da empresa, telefone, número da caçamba e do Cadastro Ambiental, entre outros;
2. **-** As caçambas não podem:
3. Impedir o acesso e o correto uso de telefones e outros equipamentos públicos e obstruir o passeio público; e
4. Trazer risco de acidentes, devendo estar visíveis aos condutores de veículos.

**Art.5º** No caso de obras novas o estacionamento das caçambas deve ser feito obrigatoriamente no interior do imóvel do gerador contratante dos serviços, e quando possível em obras de reforma e/ou demolição.

**Art.6º** A responsabilidade pelos resíduos da construção civil pertence ao gerador, sendo o transportador co-responsável a partir do momento da retirada dos resíduos do local de origem.

**Art.7º** A responsabilidade por todos e quaisquer danos ao patrimônio público, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a quaisquer equipamentos urbanos que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, são de exclusiva responsabilidade da empresa transportadora, que deve arcar com os respectivos custos de substituição, execução e reinstalação.

**Parágrafo único**. São também de exclusiva responsabilidade do transportador os danos eventualmente causados a terceiros.

**Art.8º** A renovação do Cadastro Ambiental será anual e deverá ser requerida junto ao Instituto Itajaí Sustenável – O INIS no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do vencimento deste.

**Art.9º** Para a **renovação** do Cadastro Ambiental de Coleta e Transporte dos Resíduos da Construção Civil, a empresa/transportador deverá atualizar no processo toda a documentação cujas informações tenham sofrido alterações e apresentar os seguintes documentos:

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (atualizado);
2. Contrato social da empresa (em caso de alteração);
3. Alvará de funcionamento vigente (atualizado);
4. Comprovante de limpeza do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (quando não ligado a rede pública);
5. Documento(s) atualizado(s) do(s) veículo(s)/caminhão(ões) que realiza o transporte dos resíduos da construção civil;
6. Apresentar cópia do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) referente ao exercício da atividade do ano anterior e, planilha/tabela informando o nº do CTR, o resíduo transportado, o volume de cada resíduo, bem como, o destino final;
7. Informar a maneira/forma de acondicionamento interno, armazenamento temporário externo e destino final dos resíduos com características domiciliares da empresa;
8. Relatório fotográfico do número total das caçambas evidenciando as condições internas e externas atendendo as especificaçõe do Decreto Municipal Nº 9869/2012;
9. Cópia(s) do(s) contrato(s) e da(s) Licenças Ambientais de Operação – LAO do(s) destino(s) dos resíduos (em caso de alteração do contrato e do destino dos resíduos);
10. Termo de Responsabilidade Ambiental contido no anexo da instrução normativa Nº 104 do Instituto Itajaí Sustenável - O INIS assinado pelo responsável da empresa ou seu representante legal; e
11. Declaração de Conformidade Ambiental contido no anexo da instrução normativa Nº 104 do Instituto Itajaí Sustenável - O INIS e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou documento equivalente (atualizada).

**Art.10.** As empresas coletora e transportadoras deverão manter uma cópia autenticada do Cadastro Ambiental nos veículos para o transporte dos resíduos.

**Art. 11.** O transporte de Resíduos da Construção Civil – RCC só poderá ser realizado por transportadores cadastrados pelo Instituto Itajaí Sustenável - O INIS, observando-se o que estabelecem as exigências da legislação ambiental em vigor.

# TERMO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – TRA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

1. **Nome**:
2. **CPF**:

Pelo presente instrumento, declaro que esta atividade de coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil - RCC está apta ao procedimento de Certificação de Cadastramento Ambiental, pois atende a todos os critérios definidos na Instrução Normativa do Instituto Itajaí Sustenável - O INIS Nº 104 e está de acordo com as normas ambientais vigentes.

Declaro ainda serem verdadeiras as informações constantes no processo para obtenção do Certificado de Cadastro Ambiental, e que as demais informações prestadas são tecnicamente viáveis e ambientalmente adequadas.

Informo ainda, que me comprometo no caso de acidentes, a avisar os órgãos públicos necessários, bem como, a adotar as medidas emergenciais relatadas no documento apresentado para obtenção do Certificado de Cadastro Ambiental e cumpri-la na íntegra, atuando sempre de forma ambientalmente correta.

Ressalto, que estou ciente das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental.

Itajaí (SC) de de

# REPRESENTANTE LEGAL

**REQUERIMENTO DE CADASTRO AMBIENTAL PARA EMPRESA TRANSPORTADORA DE RCC**

**Empresa**: **CNPJ**:

**Endereço**: **Contatos**: **Email**: Endereço do estacionamento da caçambas/caminhões: Quantidade de caçambas e volume das mesmas:

Classes de resíduos da construção civil que serão transportados: CLASSE ( )A ( )B ( )C ( )D **Classe A** = tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto, solos provenientes de terraplanagem.

**Classe B** = resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, gesso e latas de tinta, ou seja, “*aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida*”.

**Classe C** = são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação, tais como manta asfáltica, massas para vidro e lixas.

**Classe D** = resíduos perigosos tais como: tintas, solventes, pincéis, impermeabilizantes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Dispositivo de cobertura da caçamba metálica estacionária ou outro equipamento de coleta:

Procedimentos de segurança/medidas emergenciais a serem adotados em caso de acidentes:

**Apresentar ainda os seguintes documentos para abertura do processo:**

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Contrato social da empresa;
3. Alvará de funcionamento vigente;
4. Escritura do imóvel ou Contrato de locação;
5. Habite-se sanitario ou comprovante de vistoria hidrossanitária referente ao sistema de tratamento dos efluentes sanitário da empresa, ou comprovante de ligação na rede pública de esgoto sanitário expedido pelo Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA;
6. Comprovante de limpeza do sistema de tratamento dos efluentes sanitários;
7. Documento(s) atualizado(s) do(s) veículo(s)/caminhão(s) que realizará o transporte dos resíduos da construção civil;
8. Apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR), ou seja, “*documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino”* em conformidade com o Anexo C do Decreto Nº 9869/2012;
9. Informar a maneira/forma de acondicionamento, armazenamento temporário e destino final dos resíduos com características domiciliares da empresa;
10. Endereço do local onde as caçambas e caminhões ficam estacionados juntamente com seu contrato de locação ou escritura do imóvel;
11. Indicar as classes de resíduos oriundos da construção civil que serão transportados;
12. Indicar a quantidade e volume das caçambas utilizadas;
13. Relatório fotográfico do número total das caçambas evidenciando as condições internas e externas. As caçambas devem atender as especificação do Decreto Municipal Nº 9869/2012;
14. Indicar o dispositivo de cobertura da caçamba metálica estacionária ou outro equipamento de coleta, durante o transporte dos resíduos;
15. Apresentar procedimentos de segurança/medidas emergenciais a serem adotados em caso de acidentes que possam ocorrer com qualquer dos resíduos transportados;
16. Declaração de Conformidade Ambiental e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou documento equivalente;
17. Termo de Responsabilidade Ambiental contido no anexo da instrução normativa Nº 104 do Instituto Itajaí Sustenável - O INIS assinado pelo responsável da empresa ou seu representante legal; e
18. Cópia(s) do(s) contrato(s) e da(s) Licenças Ambientais de Operação – LAO do(s) destino(s) dos resíduos.

**OBS: Poderão ser exigidos do interessado, ainda, outros documentos a critério do corpo técnico do INIS, desde que, fundamentado em parecer técnico.**

**Declaração de Conformidade Ambiental – RCC**

|  |
| --- |
| O(a) declarante, abaixo identificado(a) em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº e ciente das aplicações relativas à legislação administrativa, civil e penal, declara para fins de comprovação junto ao Instituto Itajaí Sustenável - O INIS, que o empreendimento abaixo descrito está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, não está situado em área de preservação permanente, trata de forma adequada seus efluentes líquidos e resíduos sólidos e que o imóvel possui Reserva Legal averbada, desde que localizado em área rural. |
| **IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL**Nome: ---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------Nº registro de classe: --------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------RG/CPF: ----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**Nome/Razão Social ----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------Responsável pela empresa: --------------------------------------------------------------------------------------------------------------CPF/RG: ----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------- |

# DADOS DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

Nome/Razão Social: -----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Endereço: ---------------------------------------------------------Nº ------, Bairro--------------------------------------------------------------

# Esta declaração tem validade de 01 (um) ano, contando a partir da data de sua emissão e deve ser renovada previamente ao seu vencimento.

Itajaí/SC ---------- de ----------------- de --.

----------------------------------------------------

Assinatura do Responsável Técnico

# OBS: Esta declaração é válida com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.